

## Resolução SESI/CN nº 0072/2020

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 038/2020-DIDEN e Proposição nº 31/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul não possui mais interesse no imóvel institucional situado na Rua Camoati, 118 e 130, bairro Santa Maria Goreti, Porto Alegre/RS, constituído por 2 (dois) prédios de alvenaria, com 2 (dois) pisos, com as respectivas áreas construídas de 330m², em 1975 e 1.004,70m², em 1986, os quais receberam os números 118 e 130 na Prefeitura Municipal, num total de 1.334,70 de área total edificada, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Zona – Porto Alegre sob o nº 47.475, regularmente registrado na referida matrícula e pendente de regularização das benfeitorias construídas no imóvel referenciado;

**CONSIDERANDO** as justificativas contidas no Ofício SESI-SR-CA-2019-10, bem como os termos da Resolução Regional nº 0973/2019, manifestando-se favoravelmente à alienação do imóvel;

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação datado de 09 de setembro de 2019 e juntado ao processo SESI/CN0085/2020;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e Resolução SESI CN nº 01/2004;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;







CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0073/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo SESI/CN0085/2020.

## RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul alienar, por venda, imóvel situado na Rua Camoati, 118 e 130, bairro Santa Maria Goreti, Porto Alegre/RS, constituído por 2 (dois) prédios de alvenaria, com 2 (dois) pisos, com as respectivas áreas construídas de 330m², em 1975 e 1.004,70m², em 1986, os quais receberam os números 118 e 130 na Prefeitura Municipal, num total de 1.334,70 de área total edificada, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Zona – Porto Alegre sob o nº 47.475, regularmente registrado na referida matrícula e pendente de regularização das benfeitorias construídas no imóvel referenciado, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0085/2020, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

**Art. 2º** Autorizar que, caso o imóvel não seja vendido em duas tentativas pelo valor de mercado de R\$ 2.480.000,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), constante do laudo juntado ao processo SESI/CN0085/2020, o SESI/DR/RS possa licitá-lo em uma terceira tentativa, com base no valor de venda imediata grau máximo, qual seja, R\$ 2.175.000,00 (dois milhões cento e setenta e cinco mil reais) e, não havendo sucesso, com base no valor de venda imediata grau mínimo: R\$ 2.024.000,00 (dois milhões e vinte e quatro mil reais), ambos os valores constantes do novo laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0085/2020.





CONSELHO NACIONAL SEST

**Art. 3º** Autorizar que, não havendo sucesso nas tentativas de venda com base nas hipóteses previstas no artigo 2º deste ato, possa o SESI/DR/RS ofertar o imóvel na quinta e demais tentativas aplicando desconto de 20% (vinte por cento) ao valor de mercado de R\$ 2.480.000,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), ou seja, pelo valor de R\$ 1.984.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil reais).

**Art. 4º** Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

**Art. 5º** Determinar que conste no edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 6º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 4º e 5º acima indicados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se. Brasília, 30 de junho de 2020.

> Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira Presidente

